



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 229/2024

PROJETO DE LEI Nº 216/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR
EXAMES DE DETECÇÃO DE MUTAÇÃO GENÉTICA DOS
GENES BRCA1 E BRCA2 EM MULHERES COM HISTÓRICO
FAMILIAR DO DIAGNÓSTICO DE CÂNCER DE MAMA OU
DE OVÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, através de Convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS), a realização de exame de Detecção de Mutação Genética dos Genes BRCA1 e BRCA2 em mulheres com histórico familiar do diagnóstico de câncer de mama ou de ovário e que se enquadram em situação de vulnerabilidade e/ou baixa renda, em todo o município de Campina Grande-PB.

§ 1º O exame deverá ser requisitado por um médico geneticista, mastologista ou oncologista.

§ 2º É imprescindível a apresentação de laudo com histórico familiar de câncer de mama diagnosticado antes dos cinquenta anos, em dois parentes de primeiro grau ou três parentes até segundo grau.

§ 3º O histórico pessoal de câncer de mama deverá ter sido diagnosticado antes dos quarenta anos; no caso de dois tumores primários de mama ou de tumor de mama caracterizado como triplo negativo, diagnosticados antes dos cinquenta anos.

Art. 2º O Município poderá estabelecer cooperação técnica com os municípios na realização dos exames.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 20 de junho de 2024.

